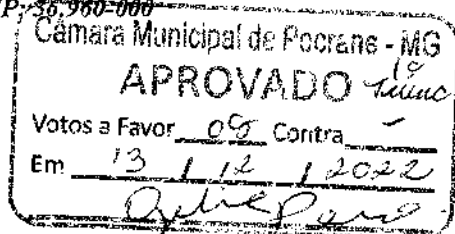


CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE

MINAS GERAIS, 192-A – TEL: 33-3316-1310 – CEP: 36.960-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 42, 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre o trabalho da Lei Maria da Penha nas escolas municipais de Pocrane/MG."

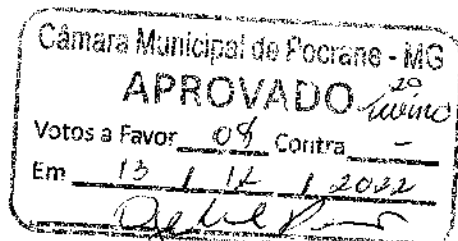
O Povo do Município de Pocrane, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município a Semana Municipal de Ações Voltadas ao Combate à Violência à Mulher, devendo ocorrer nestes dias o estudo da Lei Maria da Penha – Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – nas escolas municipais, em todas as séries existentes.

Parágrafo único. As ações serão desenvolvidas, anualmente, na semana do dia 08 – oito – do mês de março, já que na referida data é comemorado o Dia Internacional da Mulher.

Art. 2º A presente Lei objetiva proporcionar aos alunos:

- I – conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;
- II – conhecimento e importância da Lei Maria da Penha
- III – contextualização da realidade atual da mulher;
- IV – viabilização da prática de boas ações relacionadas à:
 - a) paz;
 - b) não-violência;
 - c) igualdade de condições de vida;
 - d) plena cidadania;
 - e) conquista de direitos;
 - f) dignidade e respeito;
 - g) outras ações voltadas ao bem-estar da mulher.
- V – possibilidade da erradicação da violência contra a mulher;
- VI – reforço da ideia sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher.



Art. 3º As escolas poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora dela:

- I – palestras;
- II – estudos e debates;
- III – trabalhos;
- IV – visitas e outras atividades a critério da escola

Art. 4º Para o cumprimento desta Lei, as escolas também poderão firmar parcerias com:

- I – Centro Especializado de Assistência Social – CREAS;
- II – Pessoas jurídicas ou físicas ocupadas com a promoção do bem-estar da mulher.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE

**AV. MINAS GERAIS, 192-A – TEL: 33-3316-1310 – CEP: 36.960-000
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Lei que *"Dispõe sobre o trabalho de Ações Voltadas ao Combate à Violência à Mulher, incluindo o estudo da Lei Maria da Penha nas escolas municipais de Pocrane/MG"*.

Nessa conjuntura, o presente projeto é uma iniciativa voltada para os alunos e educadores das instituições educacionais municipais, tendo como objetivo frisar a importância da Lei Maria da Penha, além de ajudar a conscientizar os estudantes sobre a necessidade de combater a violência contra a mulher, tudo com vistas à prevenção da Violência Doméstica.

Desse modo, ele nasce em um contexto atual, na qual observa-se a necessidade de ações voltadas a este público, tendo em vista que a educação é o melhor meio para a prevenção e combate à violência, sendo um mecanismo eficiente na erradicação da violência contra a mulher no ambiente doméstico e familiar.

Por conseguinte, a Lei 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, tornou-se o principal instrumento legal para coibir e punir a violência doméstica praticada contra as mulheres no Brasil. A lei traz em seu bojo conjunto de normas que visa proteger bem extremamente importante: a família.

Outrossim, a família, tida pelo Ordenamento Jurídico como base da sociedade, goza de especial proteção do Estado. Em virtude disso, a assistência à família será feita na pessoa de cada um dos que a integram, devendo o Poder Público criar mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Destarte, face a todos os argumentos supracitados, requer a análise do presente por esta Casa Legislativa, com sua consequente aprovação.

Pocrane/MG, 28 de novembro de 2022.


Lamounier Oliveira de Freitas
VEREADOR